

PROC. N° Thex 001/19
RÚBRICA (

## ESTADO DO MARANHÃO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos pressupostos de inexigibilidade de licitação albergados na lei e nestes autos, <u>ratifico</u> os bem lançados fundamentos e sustentados pela Comissão Permanente de Licitação e pela Assessoria Jurídica, Art 25 Inciso II c/c art \$\mathbb{I}\mathbb{3}\$ Inciso III da Lei Federal n8.666/93, para, em seqüência, autorizar a contratação da Empresa ALMEIDA & COSTA — ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.442.338/0001-66, estabelecida na Avenida Rio Poty nº1635, Bairro Jockey Clube, CEP: 65.061-250, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, para a Prestação de serviço de levantamento de valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social — RGPS e geração de receitas, através de procedimentos administrativos e/ou compensação previdenciária bem como a realização de serviços de assessoria, orientação técnica, jurídica e atuarial ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pindaré Mirim (MA), no valor global da proposta de preços por ela formulada de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) mensal, pelo período de 12(doze) meses, totalizando o valor global de R\$228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

Em obediência ao princípio da anualidade do Orçamento, determino que esta contratação fique adstrita à vigência do crédito orçamentário que dará suporte ao empenho, liquidação e pagamento da despesa (Janeiro a dezembro do exercício financeiro em curso).

Estes autos estão com vista franqueada aos interessados que queiram questionar-lhe a legalidade, nos termos da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

Pindaré-Mirim(MA), 03 de janeiro de 2020.

CARLOS ANTONIO PEREIRA MORAIS
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pindaré Mirim (MA)